



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 163/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 024/2022

Chamada Pública n.º 002/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Nos termos da Lei nº 11.947 de 2009, Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, para o ano letivo de 2022.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, da Presidente e respectivos membros, designados pela Portaria nº 4.741, publicada em 03 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, que realizará **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no **Setor de Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo**, situada na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro, Monte Belo/MG no período de 05 de setembro de 2022 à 20 de setembro de 2022, no horário das 08h00min às 17h00min, no Setor de Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo. Os envelopes serão recebidos até o dia 20 de setembro de 2022 no horário das 08h30min. Após as 08h31min, será realizado a abertura de todos os envelopes recebidos e se dará continuidade no processo.

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o ano letivo de 2022, para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das Escolas Municipais de Monte Belo, com base na Lei nº 11.947 de 2009, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, em conformidade com as especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A compra Institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme o Art. 5º da Resolução nº 06, que fala do apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

local.

- 3.2. De acordo com o Artigo 29, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30 % (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
- 3.3. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE da agricultura familiar poderá ocorrer por dispensa de licitação, através de Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos Arts. 29 e 49 da Resolução nº 06/2020.
- 3.4. A chamada pública consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os escolares. Assim como fortalece o desenvolvimento da agricultura familiar local e facilita o acesso aos mercados institucionais.
- 3.5. O encontro da Alimentação Escolar com a agricultura familiar é uma estratégia de educação alimentar e nutricional e contribui para o desenvolvimento local sustentável, atendendo as necessidades das instituições públicas, favorecendo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade aos escolares.
- 3.6. Definição de preços pela caixa escolar - (artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020) será o preço médio pesquisado por, no mínimo, 3 (três) mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos.
- 3.7. Para apuração do preço de aquisição, a Entidade Executora deverá utilizar o Modelo Pesquisa de Preço (anexo V - Resolução CD/FNDE nº 06/2020), relacionando os produtos já selecionados para aquisição, pesquisando os preços nos locais determinados. O Modelo 1, com os preços apurados, fará parte do processo de compra (Chamada Pública).
- 3.8. Sobre o preço médio calculado, a Entidade Executora para maior valorização da agricultura familiar, optou por acrescentar 15% referente aos insumos (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto), em conformidade com o previsto na Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e a Noata técnica Técnica 1 (24498479) da SEE (Secretaria de Estado de Educação) do Estado de Minas Gerais.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	488	QUILO	BANANA PRATA Semi-madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser integras, sem manchas / rupturas e/ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas integras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	R\$ 5,98	R\$ 2.918,24
2	280	QUILO	MORANGO IN NATURA. Graúdos, devem apresentar cor e polpa firme e intacta, apresentando cor e tamanho uniforme e típico da espécie, sem ser murchas, com sujidades, podridão ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, ou seja, bem formados, limpos e sadios. Devidamente acondicionado em bandejas especiais para alimentos. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	R\$ 24,94	R\$ 6.983,20
				TOTAL	R\$ 9.901,44

Observações:

“Valor Unitário de Aquisição” é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE/MEC 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC 04/2015, Art.29, § 1º e §3º.

A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Secretaria de Educação, Rosemeire Maris da Silva, e serão executados no exercício financeiro 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

A definição dos preços observou o art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2022. Assim sendo, o preço estimado foi obtido através do preço médio pesquisado por, no mínimo três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

Os produtos dessa pauta de compras, empacotados deverão ser entregues em embalagens íntegras e devidamente etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, nome do produtor, data de fabricação ou colheita, data de validade e peso. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, qualidade do produto, nº do registro do SIF, SIE ou SIM.

*Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículo fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene. Para gêneros alimentícios **não perecíveis**: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.*

O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. Portanto, o veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Quando necessário os alimentos devem ser transportados em caixas de polietileno vazadas e limpas. Os alimentos NÃO devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos pelo fornecedor no prazo de 24 horas.

As entregas dos gêneros alimentícios serão de forma semanalmente/quinzenal ou mensal, dependendo do produto e de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro – Monte Belo – MG – CEP 37115-000.

4. FONTES DE RECURSOS

Os recursos são provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

As despesas correrão sob as dotações orçamentárias:

FICHA 125 – 02 02 04 02 04 01 123650023 2021000 3 3 90 30 07 00 00

FICHA 116 – 02 02 04 02 04 01 123610023 2014000 3 3 90 30 07 00 00

FICHA 127 – 02 02 04 02 04 01 123650023 2022000 3 3 90 30 07 00 00

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores das regiões Geográficas Imediatas terá prioridade às sobre Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- III - o grupo de projetos de fornecedores das regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso a Prefeitura de Monte Belo não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste edital.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE n.º 01

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 4/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

a. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizado em grupo deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos a seguir relacionados:

- I.A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.O extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV.A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V.A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

b. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados:

- I.A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V.A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

c. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal detentor de DAP Jurídica deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos a seguir relacionados:

- I.A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II.O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV.As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI.A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo no Anexo IV);
- VII.A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo no Anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

VIII.A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7. ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

a. No **Envelope n.º 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelos da Resolução FNDE n.º 04/2015).

b. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que ocorrerá no dia **21 de setembro de 2022**, às **09h00 minutos**, no **Setor de Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo**, localizada na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, Monte Belo/MG, e registrada em ata no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.

7.2.1 O resultado da seleção será registrado no prazo de até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, caso não seja concedido o prazo previsto no item 3.5

7.2.2 No prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

7.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, conforme análise e decisão da Comissão Permanente de Licitações.

7.6 - Não ocorrendo a regularização prevista no item 4.5 o proponente será inabilitado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

a. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

b. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

c. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I.Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II.Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III.Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.3.1. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

d. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.4.1 Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.4.2 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

e. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

a. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Monte Belo se reserva no direito de requisitar amostras dos produtos quando assim julgar necessário.

b. O fornecedor terá o prazo máximo de 2(dois) dias úteis para entregar as amostras solicitadas pela Secretaria de Educação, a partir do recebimento da solicitação, no endereço: Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro – Monte Belo/MG, no horário de 07h às 10h, autorizado pelo Setor de Alimentação escolar, mediante combinado com os agricultores.

c. Os produtos solicitados para amostras: Leite pasteurizado, feijão e arroz. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em ata da sessão de abertura da Chamada Pública;



- d. Os custos de envio das amostras serão por conta do fornecedor detentor do item.
- e. O critério de análise de amostras será a sua conformidade com o descritivo do item no edital.
- f. As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria de Educação.
- g. A reprovação das amostras poderá resultar na desclassificação do Plano de Compras e chamamento da próxima colocada na ordem de classificação.

10. PERÍODO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a. Os produtos deverão ser entregues no período do exercício do ano de 2022.
- b. Todos os produtos serão entregues na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, das 07h às 09h, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade, podendo ser entregues na escola que for autorizado pelo Setor de Alimentação Escolar.
- c. Serão conferidos na hora da entrega, pelo responsável pelo recebimento, o peso e a quantidade dos itens. O responsável pelo recebimento assinará Termo de Recebimento atestando também a qualidade dos itens recebidos. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada no Termo de Recebimento.
- d. **Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitos em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setpr, salvo autorização do responsável. Entede-se por tempo hábil 1 (uma) semana antes da data prevista de entrega.**
- e. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável/RT.

As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

- f. Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores na própria Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com os mapas de entrega semanal e quinzenal elaborados por ela.

9.4.1. As entregas serão realizadas das 07h às 09h da manhã.

Todos os produtos só serão recebidos com as Termo de Recebimento, impressas pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Escola/Creche, Secretaria).

- g. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



11. ESTIMATIVO DE ENTREGAS AO LONGO DE 2022.

As unidades dos produtos estão descritas na tabela constante do item 1- Objeto deste edital:
A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

FRUTAS							
CATEGORIA	GRUPO ALIMENTAR	NOME DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	Local de entrega	Periodicidade
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESADOS	FRUTAS	Banana Prata	Semi-madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser íntegras, sem manchas/rupturas e/ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	KG	488	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESADOS	FRUTAS	Morango in natura	Graúdos, deve apresentar cor e polpa firme e intacta, apresentando cor e tamanho uniforme e típico da espécie sem ser murchas, com sujidades, podridão ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, ou seja, bem formados, limpos e sadios. Devidamente acondicionado em bandejas especiais para alimentos, contendo 1 kg cada. Entrega conforme cronograma enviado pela	KG	280	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Semanal



			coordenação da alimentação escolar.				
--	--	--	-------------------------------------	--	--	--	--

Nutricionista RT: Rosemeire Maris da Silva CRN 9ª 2202

12. PAGAMENTO

12.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) **Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais**, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital;

b) **Para o pagamento do grupo formal**, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

12.2 Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3.1.A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

12.4 O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.5.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

12.5.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

12.5.3 Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

12.5.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CONTRATANTE.

12.5.5 Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

12.6 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integro GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

12.7 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência deliquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(S) PRODUTOR (ES)

a. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

b. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no seu projeto de venda e em conformidade com o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

c. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública da data de assinatura do contrato até dezembro de 2022.

d. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas no item 9, a serem entregues nas próprias escolas e creches relacionadas em seus respectivos endereços, dentro dos horários estabelecidos no item 7.4.1.

e. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

f. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** deste termo de referência.

g. O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO**, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.

h. O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

i. O produtor se compromete a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

j. Caso, no decorrer da execução do contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independam de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Endente-se por tempo hábil, 48h antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

entrega da sua programação.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Secretaria Municipal de Educação, através de técnico/ RT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização o Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar.

Também fica estipulada a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e servidor designado pela Secretaria de Educação, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitida notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

15. FATOS SUPERVENIENTES

a. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração Municipal, poderá haver:

I. Adiamento do processo;

II. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site da Prefeitura de Monte Belo/MG, no endereço eletrônico: <http://www.montebelo.mg.gov.br>

b. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

- c. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG a **responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual** de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- d. Cabe à Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.
- e. À Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- f. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE** (Minuta no Anexo I) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da legislação vigente.

16.6.1. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento dos itens a si adjudicados.

17 – ANEXOS

- a) Anexo I – MINUTA CONTRATUAL;
- b) Anexo II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA;
- c) Anexo III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);
- d) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;
- e) Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARAGRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;
- f) Anexo VI - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL);
- g) Anexo VII - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL);
- h) Anexo VIII - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL);

Monte Belo, 25 de agosto de 2022.

Milena Cristina da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por, (qualificação completa), portador (a) da Cédula de Identidade nº., SSP-..., e inscrito (a) no CPF sob o nº., residente e domiciliado à,, bairro, na cidade de, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 163/2022 e com as condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, até dezembro de 2022, para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$__(_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Secretaria).

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 125 – 02 02 04 02 04 01 123650023 2021000 3 3 90 30 07 00 00

FICHA 116 – 02 02 04 02 04 01 123610023 2014000 3 3 90 30 07 00 00

FICHA 127 – 02 02 04 02 04 01 123650023 2022000 3 3 90 30 07 00 00

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

6.2 – Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital.

6.3 – Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

6.4 - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.6 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7 - O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.8 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- b) Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;
- c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

6.9 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integro GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

6.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato ao contratado por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a contratada poderá ser penalizada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



CONTRATADO;

- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta, ou funcionário por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2021, pela e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.1.1. O contratado compromete-se a comunicar à contratante qualquer alteração em seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Monte Belo/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo, ____ de _____ de 2022.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO II
MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2021 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:		11. Conta Nº da Conta Corrente:	
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAF Física:		
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:		17. Fone:	
18. Endereço:		19. Município/UF:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação.		2. CNPJ 18.668.376/0001-34		3. Município/ UF Monte Belo – Minas Gerais	
4. Endereço Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro - Monte Belo - MG			5. Fone (35) 3573- 1155		
6. Nome do Representante e e-mail: Nome: Mariléia Aparecida Batista Martins e-mail: alimentacao@montebelo.mg.gov.br			7. CPF 036.981.426-60		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço da Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal			Fone/E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:		
3. Endereço:	4. Município:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC

1. Nome da Entidade: Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação.		2. CNPJ 18.668.376/0001-34	3. Município: Monte BeloMG
4. Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453			5. Fone: (35) 3573-1155
6. Nome do representante: Mariléia Aparecida Batista Martins e-mail: alimentacao@montebelo.mg.gov.br			7. CPF 036.981.426-60

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor Total

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições acima estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/Email: CPF:	
Local e Data		Agricultor (es) Fornecedor (es) do Grupo Informal		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta – Corrente	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação.	2.CNPJ 18.668.376/0001-34	3 .Município Monte Belo / MG
4. Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos. N º453, Centro – Monte Belo - MG		5.DDD/Fone (35)3573-1155
Nome do Representante e e-mail: Nome: Mariléia Aparecida Batista Martins e-mail: alimentacao@montebelo.mg.gov.br		7. CPF 036.981.426-60
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) - (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG _____ nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 21, 16 de novembro de 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

Nome – CPF - Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data

Nome – CPF - Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data

Nome – CPF - Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 21, 16 de novembro de 2021, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 002/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

_____, _____ de _____ de 2022

Fornecedor

CPF:

Nº da DAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO VII

DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 21, 16 de novembro de 2021, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 002/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

_____, _____ de _____ de 2022

FornecedorCPF:

Nº da DAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 21, 16 de novembro de 2021, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 002/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

_____, _____ de _____ de 2022

Fornecedor CPF:

Nº da DAP